

Introduction

In Bulgaria there is a youth law adopted by the National Assembly published in the state gazette, issue 31 20.04.2012, article 1, amendment to article 19

"The age range of the law is from 14-29 instead of 15-29"

Article 2. A new text is added in chapter 6.

43a. Each youth should complete voluntary service of 30 hours per year in public benefit.

(1) voluntary service is implemented in youth organisation or organisation working with youths, accredited to work with volunteers

(2) each volunteer is provided preliminary training before the beginning of the voluntary service by the organisation where they will serve.

(3) each volunteer will be assigned a mentor who will assist and supervise acquiring or improving his competences and skills by means of non-formal educational methods.

(4) after completing 30 hours voluntary service each volunteer fills out a short report in the National Information System.

(5) each volunteer receives a highly recognized certificate for implemented voluntary work generated by the National Informational System after having submitted the report.

(6) the financial resources for implementation of voluntary service for acquiring a certificate are ensured on annual basis from the national budget as proposed by the minister of youth and sports according to article 8, para 3

(7) the implementation of voluntary service will be supervised by an expert from the regional administration who will be responsible for the collection and summarizing of information for all organizations which are engaged with the implementation of voluntary service in the respective administrative region.



Italian University recognizes CFUs for students with international mobility experiences

The objective of the proposal is to guarantee to each university student up to 6 training credits for their active participation in the European Erasmus Plus program. An opportunity to promote the ERASMUS PLUS program

The proposal, which will be sent to the Ministry of Education, the Rectors' Conference and the Italian and European Parliamentary Institutions, was presented during the first edition of the Young Leaders International Meeting, attended by 60 young people from all over the Old Continent , an event funded by "Erasmus Plus" to discuss how to improve national youth policies.

This legislative proposal is born out of the daily report with many young people who, once participated in this European program, find themselves concluding learning activities with a wider knowledge bag, we feel it is right to give adequate recognition in terms of training credits, so even to stimulate other students to participate.



Law to support young entrepreneurs.

This law seeks to boost the projects and ideas of young people avoiding the economic and structural constraints that suppose an insurmountable wall for the viability of the project.

This normative text is intended to provide the necessary tools and financing to those projects that succeed at passing the feasibility study of the commission created for this purpose.

Article 1. Of the Feasibility Committee.

A feasibility committee will be created in each region under the Ministry of Economy, and which will be composed of experts in economics, technological and business matters, as well as a representative of the chamber of commerce, the business confederation of the autonomous community and a trade union organization that will value the viability of the project, prevailing those that imply a greater creation of employment and / or innovation.

When the creation of employment favours the most vulnerable groups, each worker belonging to these groups will count as 1.2 workers.

Article 2. Of the economic endowment.

Those projects that are considered viable by the commission will be able to access the necessary financing with a limit of 10000 euros for the implementation of the project.

Article 3. Digital positioning.

The projects will be provided with a digital platform that facilitates the online sales, digital positioning, and conceptual marketing of the company.

Article 4. Counseling.

Projects born under this law may benefit from the free counselling they need during the first 5 years of the operation of the company for which the state will sign collaboration agreements with companies and professionals needed to do so.

Article 5. Sponsorship of projects.

Companies that need it and especially those belonging to the Spanish Association of Renowned Companies (so called Marca España) will be able to sponsor projects arising under this plan by participating in the financing of the project. Once the first 3 years have elapsed, the entrepreneur may choose to return the aforementioned amounts or transform them into the percentage of capital corresponding to the said investment.

Article 6. The reimbursement of the amounts paid by the administration.

Once the first 3 years have passed, the entrepreneur must return 80% of the amounts received by this plan at a rate of 20% per year, while the remaining 20% will be lost.

Article 7. Withdrawal from the project.

The entrepreneur may abandon without penalty the project started from the second year onwards, with the administration reserving the right to continue or sell the project. If the project has been sponsored by any company, it may choose to continue the project by committing itself to repaying the amounts paid by the state in the same amounts as in the previous article.

Article 8. Fiscal incentives.

Entrepreneurs will enjoy the zero quote project during the first year as self-employed, and a flat rate of 50 Euro a month over the next two years. The amounts paid by private companies will enjoy the same incentive tax benefits as donations.



Polish proposal of law:

- intervention in young people's work, who works under the qualifications (UE should set up the special organization, which will resolve this problem),
- more opportunities to education, extra courses, studying during weekend for youth workers,
- discount for young people, who would like to buy/rent house,
- reduction of tax for volunteers of associations (work for local community as a price),
- obligatory foreign language courses for unemployed to improve their skills and give the new opportunities to find a job.

YOUNG LEADERS
INTERNATIONAL MEETING
CIAMPINO - ROME 27/31 OCTOBER 2017

Portaria nº 124/2010, de 1 de maio

The PEP (Professional Internship Program) has been shown to be a measure with great impact in supporting the transition to the active life.

The Portuguese economy faces a deep economic restructuring process, towards a productive structure more based on activities high value added while assisting in Portuguese society, with an effort unprecedented in qualification or rehabilitation of assets, it is essential the creation of a new program directed in particular to young people holders of courses secondary level and vocational training.

With the internship program, it is intended also the strengthening of articulation between entities who develop the formation and businesses, being an enhancement of insertion in the labor market, in a context of territorial proximity.

Article ~~Anexo 1º~~
Objectives

1 - For purposes (...)

2 - For purposes of the present ordinance, "Internship" means the insertion or recommendation of young people to active life, complementing a pre-existing qualification through practical training in a work context.
(...)

Article ~~Anexo 2º~~
Objectives

The main objectives are:

- Complementing and improving the skills of young people;
- Facilitate the transition between the qualification

System and the labor market;

c) Encourage the articulation between schools and training entities and employers;

d) Promote access, by employers, to new training and skills and to promote the improvement of qualifications and the restructuring of the productive structure.

Article 3º Recipients

1 - The Program is aimed at young people up to the age of 35 who are in search of their first job or one unemployed looking for a new job and have higher education.

2 - In the case of persons with disabilities, the age limit established in the previous number does not apply.

YOUNG LEADERS
INTERNATIONAL MEETING
CIAMPINO - ROME 27/31 OCTOBER 2017

Changing the Ordinance n° 127/2010

→ Article 18 (Monitoring of Internships)

During the execution of the ~~internship~~ internship, ~~must~~ there must be implemented actions of evaluation, verification, monitorization or auditions by IEFP, I.P. or another suitable competences.

→ it was:
it could be

→ Article 28: obligations

- ① The entities covered by this program must offer a contractual link of at least 12 months to at least one third of the trainees covered by the program.
- ② Any contract made will be governed by the laws labor force.

→ Article 29: selections of trainees

- ① The trainees will be selected by the execution of article 29 by following the ~~following~~ next points:
 - a) a positive assessment following the implement of article 12.
 - b) a positive assessment following the implement of article 18.
- ② The trainees selected in point 1 of article 30 will be ordered in descending order of their evaluation ~~best~~ in order to select the candidate of the slab and so on.

→ Article 30: infirmities

- ① Article 29 becomes unfeasible if the trainee does not ~~not~~ agree.
- ② Article 29 makes it unfeasible in the event of absence of ~~the~~ trainees meeting the conditions laid down in article 30. The employer will have access to a new application for the program.

Artigo 20.º

Oferta formativa e monitorização

1 — A oferta formativa destinada aos activos desempregados é assegurada através de cursos de educação e formação de adultos e percursos modulares de formação, que podem estar associados a processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 — Os activos empregados com vínculo laboral às empresas, para além da oferta formativa prevista no número anterior, podem, ainda, beneficiar de acções de formação-accção, inseridas em programas de formação para PME.

3 — Os activos a que se referem os números anteriores, quando jovens, também podem obter a sua qualificação por via de cursos de educação e formação para jovens, cursos profissionais, cursos de aprendizagem e, eventualmente, cursos de especialização tecnológica.

4 — A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa monitorizará a utilização das medidas gerais de qualificação referidas nos n.ºs 1, 2 e 3, no âmbito de cada um dos sectores de actividade abrangidos.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 21.º

Regulamentação do Programa

Todos os aspectos necessários ao funcionamento do Programa devem constar de regulamentos específicos a aprovar pelo IEFP, I. P., e a divulgar após a homologação da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 22.º

Direito do trabalho

1 — O disposto na presente portaria não dispensa, no âmbito da aplicação das medidas n.ºs 1 e 2, a observância das regras e dos procedimentos previstos no Código do Trabalho.

2 — As comunicações decorrentes da aplicação das regras e procedimentos estabelecidos no número anterior são igualmente enviadas ao Instituto de Segurança Social, I. P.

Artigo 23.º

Duração do Programa

1 — O período de apresentação de candidaturas ao Programa é fixado nos respectivos regulamentos específicos e divulgado pelo IEFP, I. P., no seu site.

2 — O Programa é válido até 31 de Dezembro de 2010, sem prejuízo de a execução dos contratos se poder prolongar para além daquela data e até ao final da sua vigência.

Artigo 24.º

Norma revogatória

1 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, e 765/2009, de 16 de Julho.

2 — A execução das candidaturas aprovadas ao abrigo da legislação referida no número anterior mantém-se nos termos da sua aprovação, até à respectiva conclusão.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, em 24 de Fevereiro de 2010.

Portaria n.º 127/2010

de 1 de Março

O Programa Estágios Profissionais tem demonstrado ser uma medida de grande impacto no apoio à transição para a vida activa, verificando, nas várias modalidades que foi assumindo, elevadas taxas de empregabilidade. O sucesso desta medida assentou no facto de permitir uma adaptação das competências adquiridas em contexto de qualificação à realidade concreta das organizações empregadoras, bem como o seu desenvolvimento no quadro dos processos de modernização organizacional.

Num contexto em que a economia portuguesa enfrenta um profundo processo de reestruturação económica, no sentido de uma estrutura produtiva mais assente em actividades de elevado valor acrescentado — e assim significativamente mais exigentes em termos de qualificações — ao mesmo tempo que se assiste, na sociedade portuguesa, a um esforço sem precedentes na qualificação ou requalificação dos activos, torna-se essencial a criação de um novo programa dirigido em particular aos jovens detentores de cursos de nível secundário e de formação profissional de nível 3 e 4, nomeadamente cursos profissionais, cursos tecnológicos, cursos de aprendizagem, cursos de educação e formação de jovens e cursos artísticos especializados no domínio das artes visuais, bem como cursos de especialização tecnológica.

Com o presente Programa de Estágios pretende-se também o reforço de articulação entre as entidades que desenvolvem a formação e as empresas, enquanto elemento potenciador da inserção no mercado de trabalho, num contexto de proximidade territorial.

Este Programa visa, deste modo, dar cumprimento ao estabelecido na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 2.º, na alínea *d*) do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 — A presente portaria regulamenta o Programa de Estágios Profissionais — Formações Qualificantes de níveis 3 e 4.

2 — Para efeitos da presente portaria, entende -se por «estágio» o que visa a inserção ou reconversão de jovens para a vida activa, complementando uma qualificação preexistente, de nível 3 ou 4, através de formação prática em contexto laboral.

3 — Não são abrangidos pela presente portaria os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional exigida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa previsto no n.º 1 do artigo 1.º tem como objectivos prioritários:

- a) Complementar e aperfeiçoar as competências dos jovens detentores de cursos qualificantes de nível 3 ou 4;
- b) Facilitar a transição entre o sistema de qualificação e o mercado de trabalho;
- c) Incentivar a articulação entre as escolas e entidades formadoras e as entidades empregadoras, privilegiando as áreas tecnológicas;
- d) Fomentar o acesso, por parte dos empregadores, a detentores de novas formações e competências e, em simultâneo, promover a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O presente Programa destina-se a jovens com idade até aos 35 anos, inclusive, aferidos à data de entrada da candidatura, que se encontrem em situação de procura do primeiro emprego, ou em situação de desempregados à procura de novo emprego e que sejam detentores de curso de qualificação de nível 3 ou 4.

2 — No caso de pessoas com deficiência e incapacidade, não se aplica o limite de idade estabelecido no número anterior.

Artigo 4.º

Conceitos

→ depois
○ 40 →

1 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por «jovem que se encontra em situação de procura do primeiro emprego» aquele que se enquadre numa das seguintes alíneas:

- a) Esteja inscrito num centro de emprego como tal;
- b) Nunca tenha tido registos de remunerações na segurança social;
- c) Nunca tenha exercido uma ou mais actividades profissionais por um período de tempo, no seu conjunto, superior a 12 meses.

2 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por «desempregado à procura de novo emprego» aquele que tenha tido uma ocupação profissional e que não se enquadre em nenhuma das alíneas do número anterior.

Artigo 5.º

Requisitos gerais da entidade organizadora

1 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se entidades organizadoras de estágios os seguintes organismos:

- a) Escolas secundárias públicas ou privadas e escolas profissionais;
- b) Associações empresariais.

2 — Às entidades organizadoras compete, na generalidade:

- a) Dinamizar ofertas de estágio;
- b) Apoiar a entidade promotora na instrução do processo de candidatura, designadamente na definição do plano de estágio e do perfil de competências desejável para o estagiário;

c) Apoiar os estagiários e os orientadores de estágio durante o decurso do mesmo;

d) Colaborar com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na avaliação da qualidade dos estágios, designadamente, reportando atempadamente aos centros de emprego quaisquer disfuncionamentos ou desvios ao plano de estágios previamente acordado, participando em encontros e reuniões de avaliação promovidos pelos centros de emprego e elaborando e apresentando o relatório de avaliação final.

3 — Para desenvolver as atribuições definidas no número anterior, a entidade organizadora indicará, no processo de candidatura, um ou mais coordenadores de estágios.

4 — O IEFP, I. P., atribuirá uma compensação à entidade organizadora no montante de 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS) por cada estágio aprovado.

Artigo 6.º

Entidade promotora

Podem candidatar-se ao Programa previsto na presente portaria pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 7.º

Requisitos gerais da entidade organizadora e da entidade promotora

A entidade organizadora e a entidade promotora comprometem-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais, fiscais e contributivas a que se encontrem vinculadas.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada pela entidade promotora.

2 — Quando exista intervenção da entidade organizadora, a candidatura deve ser apresentada por esta conjuntamente com a entidade promotora.

3 — O estagiário pode ser identificado na candidatura, ou ser posteriormente seleccionado pelo IEFP, I. P., de acordo com o perfil indicado.

4 — O IEFP, I. P., decide a candidatura nos 30 dias, seguidos, subsequentes ao da apresentação da mesma.

Artigo 9.º

Contrato de formação em contexto de trabalho

Previamenete ao inicio do estágio é celebrado, entre o estagiário e a entidade promotora, um contrato escrito de formação em contexto de trabalho, conforme modelo definido, em regulamento específico, pelo IEFP, I. P.

Artigo 10.º

Regime de execução do contrato

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, durante a realização do estágio é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

2 — A entidade promotora apenas pode suspender o estágio nas seguintes situações:

a) Pela ocorrência de facto a ela relativo, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período de tempo não superior a um mês;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade, por período de tempo não superior a seis meses.

3 — A suspensão do estágio depende da prévia autorização do IEFP, I. P., o qual, para esse efeito, deve sempre considerar a possibilidade de poder, ou não, ser cumprido o respectivo plano individual de estágio.

4 — Para efeitos de habilitar o IEFP, I. P., a proferir a decisão referida no número anterior, deve a entidade promotora comunicar-lhe, por escrito e previamente, qual o fundamento e a duração previsível da suspensão.

5 — Durante o período de suspensão do estágio não são devidos ao estagiário a bolsa de estágio e o subsídio de alimentação.

6 — Implicam o desconto correspondente na bolsa de estágio e no subsídio de alimentação:

a) As faltas injustificadas;

b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação decorrente de contrato de seguro de acidentes pessoais;

c) Quaisquer outras faltas, ainda que justificadas, desde que excedam 15 dias consecutivos ou interpolados no decurso do período de estágio.

Artigo 11.º

Cessação do contrato de formação em contexto de trabalho

1 — O contrato de formação em contexto de trabalho pode cessar por mútuo acordo das partes celebrado por escrito ou por denúncia de qualquer das partes pela forma constante do n.º 2 ou ainda por caducidade, pela verificação de alguma das situações previstas no n.º 3.

2 — A denúncia deve ser comunicada à outra parte e ao IEFP, I. P., por carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação do respectivo motivo.

3 — O contrato cessa por caducidade:

a) No termo do seu prazo;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o estagiário frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho proporcionar;

c) No momento em que o estagiário, injustificadamente, atinja o número de 5 dias de faltas seguidos ou 10 dias de faltas interpolados;

d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 30 dias de faltas seguidos ou interpolados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior não releva o período de suspensão do estágio.

Artigo 12.º

Orientador de estágio

1 — A entidade promotora deve designar um orientador para cada estágio proposto, não podendo este acompanhar mais de três estagiários.

2 — Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:

a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos indicados no plano individual de estágio;

b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio.

Artigo 13.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Artigo 14.º

Bolsa de estágio

Aos estagiários é concedida, mensalmente, uma bolsa de estágio nos seguintes montantes:

a) 1,75 vezes do IAS, para os estagiários detentores de cursos com nível de qualificação 4;

b) 1,60 vezes do IAS, para os estagiários detentores de cursos com nível de qualificação 3.

Artigo 15.º

Alimentação e seguro

1 — Aos estagiários são ainda concedidos, mensalmente, os seguintes apoios:

a) Subsídio de alimentação;

b) Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio profissional.

2 — O valor do subsídio previsto na alínea a) do número anterior é aquele que corresponde ao atribuído à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Se o valor do subsídio referido no número anterior for superior ao valor do subsídio de alimentação que se encontra fixado para os trabalhadores em regime de funções públicas, é este o valor do subsídio concedido e não o previsto no número anterior.

4 — Na ausência de atribuição de subsídio de alimentação por parte da entidade empregadora, e em alternativa à atribuição do subsídio fixado para os trabalhadores em regime de funções públicas, pode o estagiário optar por refeição na própria instituição, se essa for a prática para os respectivos trabalhadores.

5 — Os apoios previstos no n.º 1 são financiados pelo IEFP, I. P.

Artigo 16.º

Comparticipação financeira

1 — A bolsa de estágio é comparticipada pelo IEFP, I. P., nas proporções adiante enunciadas, de acordo com a natureza jurídica e dimensão das entidades promotoras:

a) Em 65 % do seu valor, quando a entidade promotora, independentemente do número de trabalhadores, seja uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e quando a entidade promotora seja uma pessoa singular ou colectiva, com fins lucrativos e empregue menos de 10 trabalhadores;

b) Em 60 % do seu valor, quando a entidade promotora seja uma pessoa singular ou colectiva, com fins lucrativos e empregue entre 10 e 49 trabalhadores;

c) Em 50 % do seu valor, quando a entidade promotora seja uma pessoa singular ou colectiva, com fins lucrativos

e empregue entre 50 e 249 trabalhadores, ou quando a entidade promotora seja uma autarquia local;

d) Em 35% do seu valor, quando a entidade promotora seja uma pessoa singular ou colectiva, com fins lucrativos e empregue 250 ou mais trabalhadores.

2 — As comparticipações previstas no número anterior são aplicáveis às bolsas de estágio concedidas ao abrigo de programas de estágio que tiverem o seu início no decurso do ano de 2010.

3 — As comparticipações referidas no n.º 1 são majoradas em 10 pontos percentuais sobre o montante apurado, no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência e incapacidade.

Artigo 17.º

Segurança social

1 — O estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social.

2 — O estagiário pode, querendo, inscrever-se no seguro social voluntário.

O artigo 18.º da Portaria nº ... pessa a ter Acompanhamento dos estágios a seguir te Redigido

Artigo 18.º

Artigo 18.º da Portaria nº ... pessa a ter Acompanhamento dos estágios a seguir te Redigido

Têm de ser

Durante a execução dos estágios, podem ser realizadas acções de acompanhamento, verificação ou auditoria, por parte dos serviços do IEFP, I. P., ou de outras entidades com competências para o efeito.

Artigo 19.º

Frequência de segundo estágio

Os destinatários que frequentem, ou tenham frequentado, um estágio profissional financiado por fundos públicos só podem frequentar um novo estágio, ao abrigo da presente portaria, caso tenham adquirido novo nível de qualificação.

Artigo 20.º

Impedimentos

Ficam impedidas de se voltar a candidatar ao Programa, durante o período de um ano, as entidades que, tendo sido deste beneficiárias, ao abrigo da presente portaria, não tenham contratado, nos dois últimos anos, por motivos que lhe sejam imputáveis, pelo menos um terço dos estagiários abrangidos.

Artigo 20 A:

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria, sem prejuízo da participação criminal pela prática de acto ou facto susceptível de configurar crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a revogação da sua atribuição e obriga à restituição do montante correspondente aos apoios recebidos.

2 — Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

3 — A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias a contar da notificação à respectiva entidade, findo o qual são devidos juros de mora à taxa legal.

4 — As entidades a que se refere o presente artigo ficam impedidas, durante dois anos a contar da notificação refe-

rida no número anterior, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade.

5 — Compete ao IEFP, I. P., apreciar as situações passíveis de configurar incumprimento e, concluindo pela ocorrência do mesmo, revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projecto.

Artigo 22.º

Regulamentação específica

O IEFP, I. P., define, através de regulamento específico, os elementos adicionais necessários à correcta execução do presente Programa.

Artigo 23.º

Alteração da Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 13.º e 14.º da Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

mº 129/2009, de 1 de Março

«Artigo 4.º

[...]

1 — O estágio profissional destina-se a jovem, com idade até aos 35 anos, inclusive, aferidos à data da entrada da candidatura, a procura de primeiro ou de novo emprego, que seja detentor de formação de nível superior.

2 —

Artigo 6.º

[...]

A entidade promotora compromete-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais, fiscais e contributivas a que se encontra vinculada.

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., decide a candidatura nos 30 dias, seguidos, subsequentes ao da apresentação da mesma.

Artigo 13.º

[...]

Aos estagiários é concedida, mensalmente, uma bolsa de estágio de valor correspondente a duas vezes o indeixante dos apoios sociais (IAS).

Artigo 14.º

1 — Aos estagiários são ainda concedidos os seguintes apoios:

- a) Subsídio de alimentação;
- b)

2 — O valor do subsídio previsto na alínea a) do número anterior é aquele que corresponde ao atribuído à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Se o valor do subsídio referido no número anterior for superior ao valor do subsídio de alimentação que

se encontra fixado para os trabalhadores em regime de funções públicas, é este o valor do subsídio concedido e não o previsto no número anterior.

4 — Na ausência de atribuição de subsídio de alimentação por parte da entidade empregadora, e em alternativa à atribuição do subsídio fixado para os trabalhadores em regime de funções públicas, pode o estagiário optar por refeição na própria instituição, se essa for a prática para os respectivos trabalhadores.

5 — Os apoios previstos no n.º 1 são financiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.»

Artigo 24.º

Norma transitória

1 — O presente diploma aplica-se, à data da sua entrada em vigor, às candidaturas apresentadas e ainda não aprovadas ao abrigo do disposto na Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro.

2 — As candidaturas apresentadas e aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, são por ela reguladas até ao final da execução dos respectivos projectos.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 2 e o n.º 3, todos do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 3 do artigo 19.º, todos da Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro.

Artigo 26.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*, em 24 de Fevereiro de 2010.

Portaria n.º 128/2010

de 1 de Março

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro, que cria o Programa Iniciativa Emprego 2010, reafirma a necessidade de, na actual conjuntura económica internacional, manter e reforçar as medidas que permitem a integração ou reinserção no mercado de trabalho.

Num contexto global extremamente exigente e competitivo, em que as qualificações dos recursos humanos são consideradas um factor crítico de sucesso, assiste-se a uma alteração do paradigma das qualificações dos portugueses, com uma forte aposta por parte do Governo em programas que fomentam a elevação dos níveis de qualificação escolar e profissional da população, nomeadamente através do Programa Novas Oportunidades.

Esta medida visa, assim, facilitar a integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas que obtiveram novas competências pela via da qualificação e, em simultâneo, apoiar as organizações nos seus processos de modernização e sustentabilidade.

A presente portaria vem dar cumprimento ao estabelecido na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 2.º, na alínea d) do artigo 3.º, na alínea d) do artigo 12.º e no artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, n.º 2, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º e 15.º, n.ºs 1, 2 e 3, todos da Portaria n.º 131/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 262/2009, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — O estágio qualificação-emprego destina-se a:

a) Pessoa desempregada subsidiada, com idade superior a 35 anos, que se encontra à procura de novo emprego e que concluiu, há menos de três anos, uma das seguintes ofertas de qualificação:

- i) Ensino básico ou secundário, nomeadamente através do Programa Novas Oportunidades;
- ii) Curso de especialização tecnológica;
- iii) Curso de ensino superior;

b) Pessoa desempregada não subsidiada, com 35 ou mais anos de idade, aferidos à data de entrada da candidatura, que se encontra à procura do primeiro ou de novo emprego e que concluiu, há menos de três anos, uma das seguintes ofertas de qualificação:

- i) Ensino básico ou secundário, nomeadamente através do Programa Novas Oportunidades;
- ii) Curso de especialização tecnológica;
- iii) Curso de ensino superior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por pessoa desempregada subsidiada aquela que seja beneficiária da atribuição de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego, considerando-se pessoa desempregada não subsidiada aquela que não seja beneficiária da atribuição de nenhum dos subsídios atrás referidos.

Artigo 6.º

[...]

A entidade promotora compromete-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais, fiscais e contributivas a que se encontra vinculada.

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., decide a candidatura nos 30 dias, seguidos, subsequentes ao da apresentação da mesma.

LAW PROPOSAL

Better rights for single-parent families now

Multi-kid families' parents according to the law are the ones who have parental care for at least four children from one or more marriages, legalised, legally recognised or adopted, who are unemployed and have not reached the age of 23 or are studying at recognised tertiary schools of university and technological education and recognised educational institutions in the country or abroad or fulfilling their military obligations and have not completed the twenty-fifth year of age. Children with any disability equal to 67% or more are included in this group.

A parent without a spouse, who has parental custody and custody of his children and is the only person liable for the maintenance thereof lies in this category if he has three children of the same or different marriages or legally recognised or adopted or born out of marriage, who are unmarried and have not reached the age of twenty-three or who are studying at recognised higher educational institutions of university and technological education and recognised educational institutions domestic or other , or fulfilling their military duty.

The term "Single parent family" means the family in which there are minor children (under 18) who have only one parent, either because the other parent died or due to divorce or because the parent was never married . The two forms that the single parent family can take are; the single-parent family with a mother as the only parent (which is also the majority of single-parent families in Greece) and the single-parent family with the only parent being the father.

Problems. Unemployment is affecting single parent families as there is no second income in the family. Government care facilities are unable to cover childcare needs for free or at low cost. The possibility of finding work is double as difficult in terms of caring for children who have a single parent but also particularly hard working hours in the private sector. The Minimum Guaranteed Income process does not meet the immediate and pressing needs of the single parent family, that are still being examined since 2014. The legal assistance for the dissolution of marriage and ensuring children's rights (parental care and feeding) has been nullified and essentially canceled, resulting in cancelation of the rights to obtain the allowance and children's rights enshrined in international conventions . The single parent, de facto, is obliged to cover most of the economic and educational needs of the children. These responsibilities, combined with the absence of the second income in the family budget make the single-parent families one of the most vulnerable groups, at risk of inadequate financial resources and social exclusion. The effects of financial difficulties that he /she faces depend, both from the contribution of the former partner and from family and other social networks help, as well as from welfare regulations and state facilities, such as benefits, loans, etc. The difficulties in finding work, the high costs and childcare and hard work schedules are just some of the potential problems of single parent.

Rights / allowances. The single parent support allowance is determined by the number of dependent children at € 40 per month for each dependent child. It is established especially for dependent children, from the third child and on ,the special allowance of (€ 500) per year for each child if the family ,provided that the income amounts to 45.000€ per year. Citizens and their family members are entitled to reduced tickets for moving with public transport .

All in all, taking into consideration all the difficulties and problems that a single-parent family faces in everyday basis, i think that it is only logical to demand some measures that could aid these families and ease their pain. Of course the government has some measures and i am surely not suggesting that «multi-kid» families have an easy everyday routine, but we believe that single-parent families have been neglected and should be offered more concern and help and at-least have equal aid with multi-kid ones, something that can happen through laws that only the government can establish.

The Greek team



Proposal to improve education in Latvia,

And how we think How WE could to improve situation in Latvia education system,

With following improves;

- Change the way how goverment sponsor scholarships.
- Give more opportunities to students focus on subjects in which they are more interested.
- Make credits system in secondary schools.
- Less mandatory homeworks.
- Combine formal with non-formal education.



Resolution of the Estonian Youth Delegation on the Renewal and Development of the EU Youth Policy

We, the members of the Estonian youth delegation at the Young Leader International Meeting, organized by SOS Europa in the framework of the Erasmus + program, call for an open and constructive dialogue of all those who are interested in creating an effective pan-European system for the implementation of youth policy.

The European Union will not be able to continue to be the way we used to see it. This is clearly demonstrated by the separation of Catalonia and Brexit. The bureaucracy is sick with impotence. The EU will either have to change rapidly and correspond to the realities of the modern world, or fall apart.

Our offer:

To create a youth parliament for active youth of 18-25 years with the European Parliament of the European Union. Unlike the draft Model of the European Parliament and other educational projects, we consider it necessary to give the new institution the authority to nominate and approve resolutions that are mandatory for execution and agreement by the

"adult" European Parliament on a certain list of issues when performing a number of mandatory legal conditions. (This condition is necessary so that the resolution does not conflict with the existing legal acts of the EU).

The Youth Parliament should meet 4 times a year and work on volunteerism at the stage of drafting the resolution. Further the resolution is sent for consultation to the European Parliament or other authorized organisation.

If the resolution is adopted by the "adults", European Parliament, the youth parliament working group will receive piece-wise reasonable payment for the formation and preparation of expert and focus groups. Further, the resolution passes the manned stage. If, on the basis of the results of the focus group assessment, it is recognized as ineffective, the group working on the resolution is dissolved with a ban on participation in the institution of the youth parliament for 7 years. The Youth Parliament should by no means be another vague non-viable project, but a flexible instrument, with real levers of influence, capable of influencing big politics. The Youth European Parliament should become a strict academy, forming a new generation of European politicians.

Therefore, the Youth European Parliament should also receive the right to a consultative vote when the European Parliament adopts draft laws on the protection of children, education and other issues relating to youth.

We are sure that the youth European Parliament, should be created in the likeness of the European Parliament, with a proportional representation of the EU countries will become a platform for constant public discussion on the most pressing issues related to the present and future of European youth, and the members of the European Youth Parliament - conductors of the decisions taken from the idea to its implementation .

We are convinced that the procedure for making the most important decisions in the field of state youth policy should be transparent. The public youth European Parliament is obliged to become a link between the state authorities, representatives of the business community, civil institutions and the youth themselves. This will make it possible to use the state's potential as efficiently as possible, to form mechanisms for public-private partnership, to coordinate the work of public organizations and ensure their development, and to create a mechanism for "feedback" with the youth environment.

According to the participants of the meeting, the most important directions of the work of the Youth European Parliament are:

1. Development of recommendations on the development of the legislative framework in the field of youth policy, the introduction of proposals to improve the current legislation, the development and modernization of certain legal acts, monitoring law enforcement practices.
2. Participation in the development of the Common European Law "About Youth", the European Program "Youth of Europe" and the Strategy for the Development of Youth 2020-2027.
3. Development of the infrastructure of youth policy, which can ensure the realization of the needs of young people across the whole spectrum of socially significant issues of life: professional and additional education; labor, career and material support; health and a healthy lifestyle; families; personal life; sports; leisure; communications.
4. Organization of effective interaction with federal and regional government bodies, local governments, budget organizations, universities and other educational institutions, public organizations, civil institutions, the expert community and the business environment on issues related to working with young people.
5. The formation of an independent personality of a young citizen of Europe, his worldview, which includes such values as civic responsibility, tolerance, development of popular competencies, realization of creative potential should be recognized as the main priorities of the pan-European youth policy.

Members of the European Youth Parliament consider it necessary to give special attention at the European level to the following issues:

1. Development, with broad public and expert participation, an integrated system of work and civic harmony in the youth environment.
2. Strengthening of the information component of youth policy, development of youth media space, and first of all - in the information and telecommunication network Internet. Creation and distribution in it of the content focused on youth, formation of new platforms and channels of information distribution.
3. Popularization of an entrepreneurial career and increasing the managerial competence of young people as a significant resource for the development of an innovative economy.
4. Investing in youth initiatives, effective and targeted, including grant financing of socially significant youth projects.
5. Development of a system of measures for subsidizing, resource and methodological support of youth public associations.
6. Carry out career-oriented work with young people, increase the prestige of working professions in the youth environment, and implement programs of assistance in finding jobs for young people.
7. Personnel support for the implementation of youth policy.
8. Development of additional measures to improve the level of culture, education and awareness of youth about the history and traditions of the regions of Europe and the whole EU.

To solve these problems, a broad discussion of the draft Youth Development Strategy of the European Union should be held before 2025, and after its adoption, it should be supported by executive bodies, municipalities, youth public associations, and civil institutions.

Work on the creation of a youth European Parliament should begin with the involvement of all interested youth public associations, representatives of the expert community, citizens. It is necessary to form a campaign to collect proposals for the development of the targeted

program "Youth of Europe" and the draft pan-European law "About Youth", on the basis of which the work of the European Youth Parliament will begin at the European Commission. The selection and rotation of deputies to the youth parliament will be conducted under the leadership of SOS Europa on the basis of monitoring the participation and contributions of candidates in the educational programs of Erasmus +



Erasmus+
POWER

The right of young people to be listened

Let me follow my dreams



HANDS
OFF
OUR
HOPES

PLEASE SIR,
CAN WE
HAVE A
VOICE?
LET 16/17 YR OLDS VOTE

IT'S OUR FUTURE
LET 16 AND 17 VOTE
#notinourname

There is a problem with the people's mentality:
„The old people/parents are always right”.
And that's a mistake!

Most of the parents, don't listen to their children,
considering themselves like being smarter because
of their age and life experience.

That leads to an increasing of level of stress for
their children, because they feel that someone is
trying to stop them to experience, discover or to
make their dreams come true.



- The law should give to the young people, the chance to be listened by specialised employers of national authority, who can decide to punish the parents who don't care of their children's opinion.
- The youngster's rights agency should be available for all young people who live in the country.
- The agency should listen, give advices and help youngsters with every problem they have.
- The National Agency should inform all the people about the law and their activity.

Results?!



Erasmus+



SLOVAK PROPOSALS OF LAW REGARDING YOUTH POLICY.

1. MODIFICATION OF 282/2008 LAW

a) Situation nowadays in Slovak republic:

- Disabled people are able to participate in projects only with assistants approved by the state (but in this case is most of the time really difficult to get an assistant approved by state because of lack of the resources- financial support for this kind of assistance is only 2,78 eur per hour).
- To be approved by state as assistant the main condition is thorough special training which state can not provide for as many people as needed therefore not many people can become approved assistants.
- People with no assistant (approved one) can not and even do not want to participate in such projects.

b) Solutions of the Slovak government:

- The government is not really focusing on solving the problem of the missing assistants.
 - e.g. in the beginning of 2017 there has been a proposal of a law changing the situation of disabled people (mainly students) which have been denied due to the lack of financial resources
 - The EU parliament has already started discussion focused on the integration of disabled people – the reform of Erasmus+ program.
 - more opportunities for disabled and disadvantaged
 - less bureaucracy and formalities
- (supported also by Slovak EU MP – Jana Žitňanská)

c) Solutions of the Slovak team:

- Easier way to become an approved assistant
- Higher financial support for the approved assistants

→ There would be a possibility and more motivation for disabled to participate in this kind of projects, if according to our proposal they would be able to participate with not only state approved assistant. The result would be higher participation of disabled people, their integration and more opportunities to gain such experience regardless their condition.

2. MODIFICATION OF THE NATIONAL EDUCATIONAL SYSTEM IN CONNECTION TO PROMOTION OF EXTRACURRICULAR ACTIVITIES

a) Situation nowadays in Slovak republic:

- The problem is mainly concerning students of secondary schools established by the state.
- The educational system is not taking into account these activities (e.g. work for NGOs, Erasmus projects, volunteering) even though by their work they are not only helping their future studies and careers but also are contributing to society and their community.
- To the students is given no credit for their work. Unfortunately non-formal education is not taken into account in Slovak educational system.

b) Solutions of the Slovak government:

- There have not been any initiative to solve this problem yet.
- There are some private schools where students participating in such activities are given the credit and space.
 - e.g. international baccalaureate (IB) programme in some secondary schools in Bratislava which are only in private / semi-private schools

c) Solutions of the Slovak team:

- We propose the acceptance of such activities by the educational system as it is working for example in the private schools.

THE ENCOURAGEMENT LAW

Serhat Barka
-TURKEY-

OUR PROBLEMS

- Education
- Refugee Issues
- Unemployment

Education

- In Turkey, there are 2 types of universities. One of them is the public universities and the other one is the private universities. After graduating from the high school, there is an exam which the students take to go to a university. Afterwards, they decide to go to a public or a private university, depending on the score you get.



- The most important one of the problems begins when you start studying at a private university. The reason is that our education prices for the private universities are increasing day by day. We think of a way to decrease it but, it seems almost impossible because education in the private universities are in English; that's why you have to pay for native speakers and foreign teachers. The universities in Turkey, as like in other countries, pay the foreign teachers' salaries by euros or dollars as the common currency. We come up with an almost possible solution like paying them by our own currency (Turkish Lira). As long as the currency increases, it creates another problem for the students like it makes them pay more and more every year. So, you are not able to predict how much the university fee will be like.

Refugee Issues

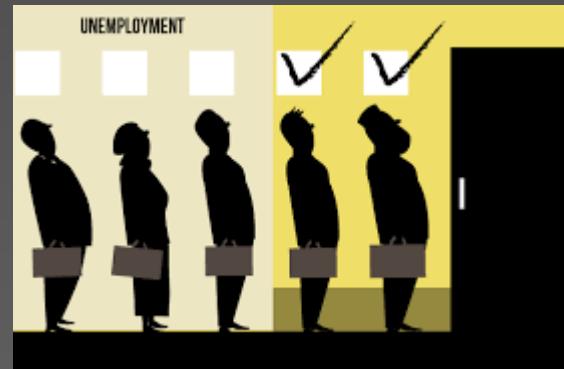
- Turkey has borders with Syria. So, Turkey has been accepting all the Syrian refugees since the civil war started in Syria. It's been reported that 3.5 million Syrian people have come to Turkey as refugees but, only 10% of them lives in the refugee camps and the rest of them has moved to other cities all over Turkey.



- ◉ Although they don't stay in any refugee camps, the government provides all of their expenses. So, it has damaged our economy because \$25 billion have been spent for them so far.
- ◉ As a solution, what we think about is to put a limitation and regulation as to the Syrian refugees. The refugees who are out of the camps should be taken to camps. If the government takes them back to the camps, it will cost less than letting them to live in the cities.

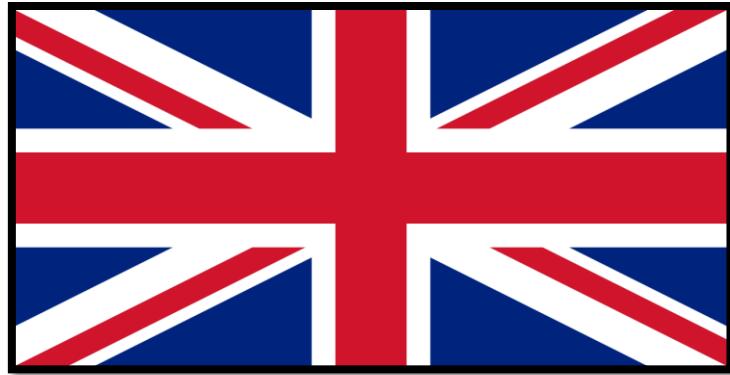
Unemployment

- There are about 12.4 million young people aged 15-24 in Turkey. This is 17.6% of the total population. The statistics show that there is not only one category of young people in Turkey. One third of young people aged 15-24 are students, one third is working and the rest (4 million) is called “idle” which means a person who are not neither studying nor working.



- We have started thinking about if there is a problem with education, people or finding a job or any lack of encouragement. After our researches , we see that the most important ones are the lacks of self-confidence, personal problems, experiences for finding a job and encouragement from the government.
- We think about the law that it can encourage them to the private companies to take those unemployed people who don't have any experience at all.

- ◉ According to the law we are going to propose, each private company will have to employ young people, who have no experience in the field, at least 1% of its available employees by getting encouragement supported by the government until the young people have 2 years of field experience. This encouragement includes the young employees' health insurances and taxes, which are supposed to be paid by the companies. By this law, the government will encourage the companies to employ young people and decrease the rate of unemployed young population.



Have 33% off for all students with valid ID

This will be valid for students in full time education from any age from 16 til you graduate. Any person below this age will get a child ticket anyway.

This will need to have the students name age and date of birth it will also include a valid date of study.

The ID card will include where your studying.

This will loose the government a lot of money. Saying this it will also help the shops gain money as the money we students save can be spent elsewhere either in shops or in restaurants. Us students that study at university already have to pay a fee of £9,000 a year alone for their education. This is without accommodation which will lead to a staggering £15,000 each year on average per each student.

This is a lot of money that most students do not have.

Saving a third on all public transport will also help the environment as the students will not be using their cars to get to and from universities or colleges.